

Indaiatuba, 26 de junho de 2019.

Ilustríssima Senhora

Sanae Murayama Saito

Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Campinas e Região

Assunto: Pauta de Negociação Coletiva 2019/2020

Ilustre Presidente,

O **SECOM – Sindicato dos Empregados no Comércio de Indaiatuba**, por seu presidente, que ao final assina, vem por intermédio da presente, encaminhar a Vossa Senhoria, a Pauta de Reivindicações da Categoria para base territorial no Município de Indaiatuba, do período de 01 de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2020 visando à negociação coletiva 2019/2020.

Entretanto, Senhor Presidente, procedemos a entrega da Pauta no prazo estabelecido na Cláusula 61 Parágrafo Único do atual instrumento coletivo, ou seja 60 (sessenta dias) de antecedência com o objetivo principal de não causar prejuízos ao trabalhador. Diante disso esperamos que a celebração da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 seja concretizada logo após a data base.

Desta feita, encaminhamos as principais reivindicações da categoria, as quais serão objetos de debates nas próximas reuniões, ocasião em que colocaremos nossas razões para os pleitos com as ponderações peculiares de cada uma delas. Esclarecemos por oportuno, que as reivindicações ora apresentadas são fruto de reivindicações dos comerciários de vários seguimentos, bem como da convivência entre capital e trabalho nos últimos 25 (vinte e cinco) anos de nossa existência.

SALÁRIO, REAJUSTES E PAGAMENTOS

- 1 - **REAJUSTE SALARIAL:** INPC do período + 5 % de produtividade;
- 2 - **SALÁRIOS NORMATIVOS:** mínimo de R\$ 2063,00;
- 3 - Implantação de novos pisos salariais para açougueiros, padeiros, confeitários no valor mínimo de R\$ 3.130,00 (três mil cento e trinta reais). Cargos de Gerência e Supervisão, piso mínimo de R\$ 3.912,00 (três mil novecentos e doze reais).
- 4 - **CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS DOS COMERCÍARIOS COMMISSIONISTAS** - As horas extras dos comissionistas serão calculadas conforme segue:



Itu - Salto - Indaiatuba - Porto Feliz - Cabreúva - Boituva

- a) Apurar a média das comissões auferidas acrescidas do DSR, considerando os 3 (três) meses de maior remuneração compreendidos dentre os 12 (doze) meses que antecedem ao pagamento da referida verba;
- b) Dividir o valor encontrado pela jornada efetivamente trabalhada/contratada para obter o valor da média horária das comissões;
- c) Multiplicar o valor da média horária apurada na alínea "b" por 1,70 conforme percentual previsto na cláusula Remuneração de Horas Extras. O resultado é o valor do acréscimo;
- d) Multiplicar o valor do acréscimo apurado na alínea "c" pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado é o valor a ser pago a título de acréscimo salarial de horas extras a que faz jus o comissionista.

5 - REMUNERAÇÃO HORAS EXTRA DO COMERCÍARIO COMMISSIONISTA MISTO: O acréscimo salarial das horas extras, em se tratando de comissionista misto, equivalerá à soma dos resultados obtidos nos incisos 5.1 e 5.2 desta cláusula que serão calculados das seguintes formas:

5.1. Cálculo da parte fixa do salário;

- a) Divide-se o valor correspondente à parte fixa do salário por 220, obtendo-se a média horária;
- b) Multiplica-se o valor apurado na alínea "a" por 1,70 conforme percentual previsto na cláusula 15 (quinze) desta Convenção. O resultado é o valor da hora extraordinária;
- c) Multiplica-se o valor apurado na alínea "b" pelo número de horas laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras da parte fixa do salário.

5.2. Cálculo da parte variável do salário:

- a) Apura-se o montante total das comissões auferidas no mês;
- b) Divide-se o montante total das comissões auferidas no mês pelo número correspondente à Soma das 220 horas normais e das horas extraordinárias trabalhadas no mês. O resultado equivalerá à média horária das comissões;
- c) Multiplica-se o valor apurado na alínea "b" por 1,70, conforme percentual previsto na cláusula da Convenção. O resultado é o valor do acréscimo;
- d) Multiplica-se o valor apurado na alínea "c" pelo número de horas laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras da parte variável do salário.

Itu - Central - Rua 21 de Abril nº 259 - Fone: (11) 4013-9300
Salto: Rua Tiradentes nº 148 - Centro - Fone: (11) 4029-4899
Porto Feliz: Rua José Bonifácio nº 335 - Fone: (15) 3261-4151

Indaiatuba: Rua Pedro Gonçalves nº 445 - Fone: (19) 3875-1294
Cabreúva: Rua Ademar Clemente Nunes nº 126 - Fone: (11) 4409-1449
Boituva: Rua Manoel dos Santos Freire nº 496 - Fone: (15) 3263-2324

Síte: www.secom.org.br - E-mail: secom@secom.org.br



Itu - Salto - Indaiatuba - Porto Feliz - Cabreúva - Boituva

6 - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMERCÍARIO COMISSIONISTA: A remuneração dos repousos semanais do comerciário comissionista, bem como dos feriados, será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividindo-se esse total pelo número de dias trabalhados, neles incluídos os sábados não trabalhados mediante compensação através da prorrogação diária em outros dias, e multiplicando-se o valor encontrado pelo número de domingos e feriados do respectivo mês.

6.1. Fica assegurado o repouso remunerado ao Empregado comerciário que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da mesma jornada de trabalho ou da semana.

7 - CÁLCULO DE FÉRIAS - 13º SALÁRIO - VERBAS RESCISÓRIAS DO COMERCÍARIO COMISSIONISTA: O cálculo das verbas rescisórias, para o Empregado comerciário comissionista que percebe salários variáveis (comissionistas puros ou mistos) terá como base a média aritmética das comissões e dos DSR's dos 3 (três) últimos meses completos anteriores ao mês do pagamento.

Parágrafo Único: Aos empregados que não contarem com os três meses remunerados a base de comissões, para a apuração da média referida nesta cláusula, serão considerados os meses de efetiva remuneração à base de comissões.

Parágrafo 2º - Será excluído, para efeito de cálculo da média referida nesta cláusula, o mês em que houver afastamento médico igual ou superior a 15 dias, considerando apenas os meses integralmente trabalhados.

7.1 No ato do pagamento de quaisquer valores que tenham como base comissões, o empregador deverá apresentar cálculos considerando a média dos últimos 12 meses de serviço nos termos do parágrafo 4º do art. 477 da CLT, aplicando-se o resultado maior.

7.2. No cálculo do 13º (decimo terceiro) salário será adotada a média das comissões e dos DSR's auferidos no período de Outubro a Dezembro, podendo eventuais diferenças da parcela do 13º (decimo terceiro) salário correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5º (quinto) dia útil de Janeiro.

8 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE): As empresas concederão até o dia 20 (vinte) de cada mês, um adiantamento de salário aos Empregados comerciários, correspondente a 40% (quarenta por cento) da remuneração do mês anterior a título de vale.

9 - GARANTIA DE REMUNERAÇÃO MÍNIMA DO COMERCÍARIO: Durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, quando houver correção do valor do salário mínimo nacional ou do piso regional salarial do estado de São Paulo, os valores dos pisos previstos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que ficarem abaixo desses valores serão automaticamente corrigidos e, equiparados aos mesmos; no caso do piso regional salarial do estado de São Paulo pelo maior valor de referência, prevalecendo sempre no que se refere a remuneração do empregado o que for maior.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Itu - Central - Rua 21 de Abril nº 259 - Fone: (11) 4013-9300

Salto: Rua Tiradentes nº 148 - Centro - Fone: (11) 4029-4899

Porto Feliz: Rua José Bonifácio nº 335 - Fone: (15) 3261-4151

Indaiatuba: Rua Pedro Gonçalves nº 445 - Fone: (19) 3875-1294

Cabreúva: Rua Ademar Clemente Nunes nº 126 - Fone: (11) 4409-1449

Boituva: Rua Manoel dos Santos Freire nº 496 - Fone: (15) 3263-2324

Site: www.secom.org.br - E-mail: secom@secom.org.br



Itu - Salto - Indaiatuba - Porto Feliz - Cabreúva - Boituva

10 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS – manutenção da cláusula 10 da Convenção Coletiva em vigor, observado o teto de R\$ 40,00 (quarenta reais), destacando a coisa julgada existente nos autos do processo 1043/2006 com trâmite perante a 38ª Vara do Trabalho de São Paulo.

HOMOLOGAÇÕES

11- HOMOLOGAÇÕES DOS TRCT'S - O ato da assistência na rescisão contratual será sem ônus para o trabalhador e empregador, obedecido dia e hora designados pelo Sindicato Profissional, obrigatoriamente pela entidade sindical profissional, por escrito, para realização do mesmo. O ato homologatório deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o desligamento do empregado, com 6 (seis) meses, no mínimo, de prestação de serviço na empresa.

No referido ato homologatório deverão as empresas apresentarem termo de adesão ao trabalho em feriados bem como a regularização junto ao REPIS. No demais a manutenção da redação da cláusula da CCT em vigor.

GRATIFICAÇÕES ADICIONAIS AUXÍLIOS E OUTROS

12 - DIA DO COMERCÍARIO – No mês de outubro/2019 será garantido ao trabalhador em sua remuneração mensal, uma gratificação correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias conforme o tempo de contrato de trabalho estabelecido nas alíneas "a" ou "b" a ser paga conforme a proporção abaixo:

a) De 1 (um) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia;

b) acima de 91 (noventa e um) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 2 (dois) dias;

Parágrafo 1º - A gratificação prevista no *caput* deste artigo fica garantida aos Empregados afastados, em gozo de férias e às empregadas em gozo de licença maternidade.

12 - HORAS EXTRAS – As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional legal de 100% (cem por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal, até o limite de 2 (duas) horas extras diárias.

Itu - Central - Rua 21 de Abril nº 259 - Fone: (11) 4013-9300
Salto: Rua Tiradentes nº 148 - Centro - Fone: (11) 4029-4899
Porto Feliz: Rua José Bonifácio nº 335 - Fone: (15) 3261-4151.

Indaiatuba: Rua Pedro Gonçalves nº 445 - Fone: (19) 3875-1294
Cabreúva: Rua Ademar Clemente Nunes nº 126 - Fone: (11) 4409-1449
Boituva: Rua Manoel dos Santos Freire nº 496 - Fone: (15) 3263-2324

Site: www.secom.org.br - E-mail: secom@secom.org.br

Parágrafo único – Quando as horas extras diárias forem eventualmente superiores a 2 (duas), fica vinculada a autorização do órgão competente na forma do artigo 61 CLT, devendo a empresa remunerar com adicional de **150 % (cento e cinquenta por cento)** e fornecer vale refeição comercial ao empregado que as cumprir.

13 - INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA - O Empregado comerciário que exercer a função de caixa ou assemelhado terá direito à indenização por quebra de caixa mensal no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do seu salário, a partir de 1º de setembro de 2019, que será paga juntamente com a sua remuneração mensal.

13.1. As conferências de caixa, necessariamente deverão ser feitas na presença do operador, sob pena de não poder ser responsabilizado por divergências ou diferenças encontradas.

13.2. Serão considerados como operador de caixa todos os empregados comerciários que exercem esta função específica, independentemente da nomenclatura usada pela empresa para determinar a função do mesmo.

14 - AUXÍLIO REFEIÇÃO - As empresas concederão aos seus empregados comerciários auxílio refeição no valor de **R\$ 39,00 (trinta e nove reais)**, sem descontos, por dia de trabalho, sob a forma de tíquetes refeição, facultado, excepcionalmente, o pagamento em dinheiro ressalvadas as situações mais favoráveis relacionadas às disposições da cláusula e seus parágrafos, inclusive quanto à época de pagamento.

14.1. Os tíquetes refeição referidos no caput poderão ser, também, substituídos por cartão, com a disponibilidade mensal na forma prevista no caput desta cláusula, nas localidades em que esse meio de pagamento seja normalmente aceito pelos estabelecimentos comerciais conveniados. Entretanto, havendo dificuldade de aceitação normal pelos estabelecimentos conveniados, o cartão será revertido para tíquetes refeição.

14.2. O auxílio refeição será concedido, antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao benefício, inclusive nos períodos de gozo de férias e até o 30º (trigésimo) dia nos afastamentos por doença ou acidente de trabalho. Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do empregado, no curso do mês, o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados. Em qualquer situação não caberá restituição dos tíquetes já recebidos.

14.3. As empresas que concedem auxílio semelhante aos seus empregados comerciários, mediante o fornecimento de refeição, poderão optar pela concessão aqui assegurada, por intermédio do sistema de refeições-convênio credenciado para tal fim, pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

14.4. Os Empregados comerciários que, comprovadamente, se utilizarem de forma gratuita dos restaurantes da empresa não farão jus à concessão do auxílio refeição.



Itu - Salto - Indaiatuba - Porto Feliz - Cabreúva - Boituva

14.5. O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTE nº 03, de 01.03.2002 (D.O.U. 05.03.2002) com as alterações dadas pela Portaria GM/MTE nº 08, de 16.04.2002.

15 – CESTA BÁSICA/TICKET ALIMENTAÇÃO - As empresas concederão aos seus empregados comerciários auxílio alimentação mediante o cartão vale compras no valor de **R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais)**, sem descontos, facultado, excepcionalmente, o pagamento em dinheiro ressalvadas as situações mais favoráveis relacionadas às disposições da cláusula e seus parágrafos, inclusive quanto à época de pagamento.

16 – AUXÍLIO CRECHE: As empresas concederão o Auxílio-Creche de modo a cobrir as despesas efetuadas com o pagamento da creche de livre escolha da empregada mãe no valor de R\$ 627,00 (seiscentos e vinte e sete reais), por mês até a criança completar 6 anos de idade sem prejuízo do cumprimento dos demais preceitos de proteção à maternidade.

17 – ADICIONAL NOTURNO - o trabalho noturno dos comerciários terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 40% (quarenta por cento).

18 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA - As empresas disponibilizarão, na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, Plano Médico e Odontológico integral a todos os seus Empregados comerciários extensivos aos dependentes, totalmente gratuito, não descaracterizando a gratuidade, eventual participação pecuniária anuída pelo empregado em fator moderador, conforme regras estabelecidas pelo plano, assegurando e garantindo a idoneidade e comprometimento da empresa de Assistência Médica escolhida.

18.1. A disposição do *caput* só é exigível após o término de contrato de experiência.

18.2. Caso o Empregado comerciário venha a ser dispensado o plano de assistência médica e odontológica será mantido e custeado pela empresa por no mínimo um ano, a contar do término do contrato de trabalho, observada a Lei 9656/1998.

19 - AMPARO FAMILIAR - As empresas concederão gratuitamente benefício através da contratação de seguradoras ou empresas devidamente credenciadas, com apólice de seguro na forma discriminada e disciplinada neste instrumento coletivo, que deverão ser obrigatoriamente transcritas em cada apólice respectiva, em favor de todos os seus empregados. Ficando garantida a assistência nas vinte e quatro horas do dia, dentro e fora do trabalho, nos valores e condições mínimos descritos nesta cláusula.

Parágrafo 1º: **As coberturas e o capital segurado correspondente ao caput desta cláusula deverão observar as seguintes condições mínimas:**

Itu - Central - Rua 21 de Abril nº 259 - Fone: (11) 4013-9300
Salto: Rua Tiradentes nº 148 - Centro - Fone: (11) 4029-4899
Porto Feliz: Rua José Bonifácio nº 335 - Fone: (15) 3261-4151

Indaiatuba: Rua Pedro Gonçalves nº 445 - Fone: (19) 3875-1294
Cabreúva: Rua Ademar Clemente Nunes nº 126 - Fone: (11) 4409-1449
Boituva: Rua Manoel dos Santos Freire nº 496 - Fone: (15) 3263-2324

Site: www.secom.org.br - E-mail: secom@secom.org.br

**COBERTURAS:
CAPITAIS:**

Morte Natural..... R\$ 8.543,00

Morte Acidental..... R\$ 17.071,00
não acumulável com a cobertura de morte natural.

Incapacidade Temporária por Acidente: Em caso de incapacidade contínua e ininterrupta do segurado titular exercer a sua ocupação principal, decorrente de acidente (durante o período em que se encontrar em tratamento médico) a partir do 31º dia de afastamento, receberá uma indenização no valor de **R\$ 22,00** ao dia limitado ao período de 90 dias.

Assistência Funeral até o limite e custo de R\$ 4.268,00 – Reembolso de despesas com funeral em dinheiro em decorrência do falecimento do segurado titular ou de seus dependentes legais, mediante a comprovação das despesas dos serviços realizados.

Vale Alimentação: R\$ 1116,00 em 6 parcelas mensais de no valor de **R\$ 186,00** devidas aos dependentes legais em caso de morte do segurado.

Auxílio Medicamentos - Decorrente de acidente ocorrido em horário de trabalho, mediante a comprovação, a ser pago em forma de reembolso até o limite máximo de R\$ 259,00.

Parágrafo 2º - A contratação da apólice de seguro poderá ser realizada junto ao sindicato profissional da categoria por adesão ao plano já oferecido aos filiados, bem como a empresa poderá procurar qualquer outra corretora de seguros de sua preferência, sempre respeitando a cobertura mínima descrita na cláusula.

Parágrafo 3º - A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes desta cláusula, ficam as empresas livres para pactuarem com seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado (a), o qual deverá se for o caso, incidir apenas na parcela que exceder ao limite acima.

Parágrafo 4º - A empresa, quando devidamente solicitada pelo sindicato profissional, fornecerá a comprovação da concessão do benefício previsto nesta cláusula.

20 – ASSISTÊNCIA EM MEDICAMENTOS - As empresas fornecerão gratuitamente os medicamentos necessários ao tratamento dos seus Empregados e dependentes comerciários desde que devidamente prescrito pelo médico até o limite de R\$ 259,00.

21 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: Os comerciários que prestam serviços em contato com câmaras frias, fazem jus ao recebimento do adicional de insalubridade, no percentual de 30% (trinta por cento).

22 - INDENIZAÇÃO ADICIONAL – AVISO PRÉVIO ESPECIAL: Aos comerciários com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, dispensados sem justa causa, o aviso prévio indenizado será de 45 (quarenta e cinco) dias.

22.1. Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o Empregado comerciário cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo indenização em pecúnia pelos 15 (quinze) dias restantes. O acréscimo previsto nesta cláusula não se confunde com a previsão contida na Lei nº 12506/2011.

22.2. INDENIZAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – Fica garantido ao comerciário o adicional de R\$ 172,00 (cento e setenta e dois reais) por ano de contrato de trabalho na mesma empresa.

23 - CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE: É facultado as empresas o pagamento em dinheiro do vale transporte até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, em recibo próprio, sem que esse valor sofra qualquer cobrança de INSS, conforme decisão julgada em definitivo em 10 de março de 2010 pelo Supremo Tribunal Federal, Recurso Extraordinário (RE) nº 478.410/SP, publicada no DOU em 15.05.2010.

23.1. As empresas concederão gratuitamente aos seus Empregados comerciários, vale transporte na quantidade necessária para o trabalhador ir e voltar do trabalho.

23.2. Se a empresa optar pelo pagamento em dinheiro, caso ocorra aumento de tarifas, estas se obrigam a efetivar a competente complementação.

24. TRANSFERÊNCIAS DE EMPREGADO COMERCÁRIO: O Empregado comerciário transferido por ato unilateral da empresa para local mais distante de sua residência, respeitada a legislação aplicável, tem direito à suplementação salarial correspondente ao acréscimo das despesas de transporte.

24.1. A empresa fica impedida de transferir Empregado comerciário para prestar serviços em local e/ou seção diferente daquela para a qual foi contratada, se esta transferência, for oferecer-lhe condições desfavoráveis em relação à situação anterior e vier causar-lhe redução salarial.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

25. DA DISPENSA COLETIVA - Fica ajustado que as empresas iniciarão, com no mínimo trinta dias de antecedência, negociação junto ao sindicato da categoria profissional quando pretenderem a dispensa coletiva de empregados comerciários, a fim de evitar demissões desnecessárias e prejuízos aos empregados comerciários.

